

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre a composição de Comissões Examinadoras do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial (PPGG-TIE).

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial, no uso de suas atribuições, em especial as previstas § 5º e § 6º do art. 52, do Regulamento Específico do mencionado Programa, resolve:

Art. 1º. A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) pertencente ao quadro docente do PPGG-TIE e pelo menos 1 (um) vinculado a Programa de Pós-Graduação de outra instituição.

Art. 2º. A Comissão Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes ao quadro docente do PPGG-TIE e pelo menos 2 (dois) vinculados a Programa(s) de Pós-Graduação de uma ou mais de uma instituição.

Art. 3º. Deverá ser atendido pelo(s) indicado(s) para a composição das Comissões Examinadoras de Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Defesa de Tese de Doutorado, como membro(s) externo(s) ao PPGG-TIE ou à PUC Minas, pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - ser professor ou pesquisador de Programa de Pós-Graduação da área de Geografia;

II - ser professor ou pesquisador de Programa de Pós-Graduação com conceito 4 ou superior;

III - ser professor ou pesquisador com publicação qualificada no tema da dissertação ou tese.

Art. 4º. É vedada a participação, em Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, de parente, consanguíneo ou socioafetivo, ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive, do orientando, do orientador ou do coorientador, nos termos do § 4.º do art. 14 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º. Não poderá participar da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, o professor ou pesquisador que tenha sido orientado, no doutorado, pelo professor orientador do candidato a ser examinado, até que se complete um período de 2 (dois) anos, contados da data da respectiva defesa.

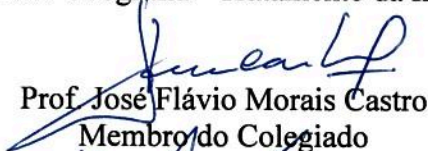
Parágrafo único - Sempre que possível, na indicação de integrantes da Comissão Examinadora, deverá ser dada preferência aos não pertencentes ao mesmo grupo de pesquisa do orientador e ao mesmo órgão de lotação do aluno examinado, caso este possua vínculo empregatício com a Instituição por ocasião da defesa.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGG-TIE.

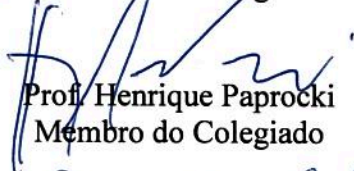
Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.



Profa. Ana Márcia Moreira Alvim
Presidente do Colegiado e Coordenadora do Programa
de Pós-Graduação em Geografia - Tratamento da Informação Espacial



Prof. José Flávio Morais Castro
Membro do Colegiado



Prof. Henrique Paprocki
Membro do Colegiado



Doutorando Diego Filipe Cordeiro Alves
Representante Discente Membro do Colegiado